



J-CAP

Guia Prático na Decisão Quadro 2008/947

ÍNDICE

02	ÍNDICE
03	INTRODUÇÃO
05	COMO AVALIAR A PROBABILIDADE DE REINserÇÃO SOCIAL DA PESSOA CONDENADA?
07	COMO OBTER INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS DIFERENTES SANÇÕES APLICÁVEIS NO ESTADO DE EXECUÇÃO?
08	COMO IDENTIFICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES NO ESTADO DE EXECUÇÃO?
09	DEMONSTRAÇÃO VISUAL
10	COMO PREENCHER DE FORMA CORRETA O FORMULÁRIO DA CERTIDÃO?
12	COMO OBTER INFORMAÇÃO RELATIVA AOS SERVIÇOS DE REINserÇÃO DO ESTADO DE EXECUÇÃO
13	EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS NO QUE SE REFERE À ADAPTAÇÃO DA SENTENÇA
14	COMO RESPONDER A DESAFIOS LINGUÍSTICOS
15	FONTES RELEVANTES



INTRODUÇÃO



Este Guia Prático, dirigido a juízes e procuradores e demais profissionais de justiça (advogados), tem por objetivo apresentar soluções rápidas às questões mais prementes referentes ao reconhecimento mútuo de sentenças e decisões relativas à liberdade condicional para efeitos da transferência da responsabilidade de fiscalização das medidas de vigilância e das sanções alternativas à pena de prisão. O presente guia tem por base a crença de que ao providenciar, aos vários profissionais de justiça, uma lista dos obstáculos mais comuns e respetivas soluções, será possível garantir uma aplicação mais eficiente da Decisão-Quadro 2008/947/JAI do Conselho de 27 de Novembro de 2008 respeitante à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças e decisões relativas à liberdade condicional para efeitos da fiscalização das medidas de vigilância e das sanções alternativas (doravante DQ 2008/947).



A DQ 2008/947 é um instrumento legal, adotado com base no Tratado de Amesterdão, que aplica o princípio do reconhecimento mútuo, o qual que decisões judiciais proferidas num Estado Membro da UE sejam reconhecidas e executadas noutro Estado Membro da UE. Para uma descrição mais detalhada da DQ 2008/947, queira por favor aceder ao Manual Eletrónico relativo à implementação da Decisão Quadro (inglês). O mesmo encontra-se disponível neste [link](#).

Para uma breve apresentação dos aspetos fundamentais da DQ 2008/947, queira por favor aceder ao Guia Europeu do Reconhecimento Mútuo, ao longo do Projeto Mutual Recognition in Europe Through Intersession Studies (METIS). O mesmo encontra-se disponível neste [link](#).



A fim de oferecer uma resposta mais concertada aos desafios correntes, o desenvolvimento deste Guia Prático teve em conta vários documentos que estabelecem padrões mínimos para a Europa, entre os quais as Recomendações do Conselho da Europa R(2010)1 no que se refere às normas europeias relativas à liberdade condicional e medidas alternativas à privação da liberdade, bem como a Estratégia 2020-2025 para a Igualdade de Género da Comissão Europeia.

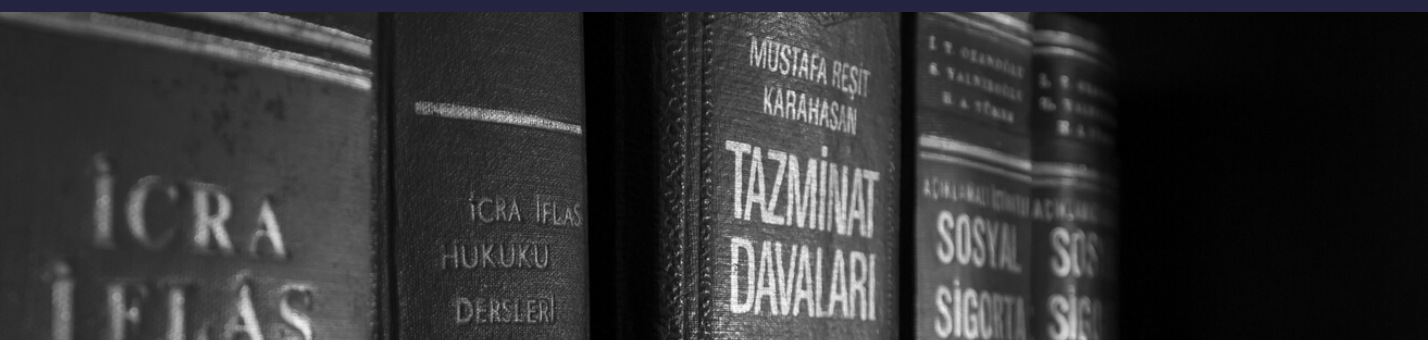
As problemáticas abordadas no presente Guia Prático inspiram-se na prática corrente dos vários profissionais de justiça e nas conclusões auferidas através de diferentes atividades, como workshops temáticos, grupos de trabalho e exercícios de avaliação das necessidades práticas, organizadas ao longo da implementação de diferentes projetos, entre os quais destacamos o J-CAP.



Caso as suas questões não sejam totalmente esclarecidas pelo presente Guia Prático, sugerimos que consulte os websites relevantes (e.g., jcap-probation.eu) ou que contacte o seu ponto de contacto nacional junto da Rede Judiciária Europeia (EJN). Se é um magistrado judicial ou do ministério público, poderá registar-se junto do Secretariado da Rede Judiciária Europeia e usufruir da secção do website da EJN dedicada aos pontos de contacto nacionais, fazendo uso do seguinte [link](#).

Com base nas opiniões de juízes, procuradores e advogados que contactaram com a DQ 2008/947, foi possível identificar as seguintes questões relevantes:

- Como avaliar a probabilidade de reinserção social;
- Como obter informação relativa às diferentes sanções aplicáveis no Estado de Execução (EEX);
- Como identificar as autoridades competentes no EEX;
- Como preencher de forma correta o formulário da certidão;
- Como obter informação relativa aos serviços de reinserção do EEX;



COMO AVALIAR A PROBABILIDADE DE REINserÇÃO SOCIAL DA PESSOA CONDENADA?

A DQ 2008/947 "têm por finalidade promover a reinserção social da pessoa condenada" (considerando 8). Com base nesta DQ, a probabilidade de reinserção social aumenta quando se dá à pessoa condenada a possibilidade de manter os seus laços familiares, linguísticos e culturais, entre outros, com o Estado Membro, e quando se procura melhorar o controlo do cumprimento das medidas de vigilância e das sanções alternativas, com o objetivo de prevenir a reincidência e atender, assim, ao princípio da proteção da vítima e do público em geral.

Com base no considerando 8, é possível individualizar 3 critérios a considerar para efeitos de avaliação da probabilidade de reinserção social:

1. Os laços existentes com o EEX;
2. O objetivo de prevenir a reincidência;
3. Respeito pelo princípio da proteção da vítima;

Do mesmo modo, estes critérios foram igualmente identificados no Acórdão proferido no Processo C-2/19, onde o Tribunal de Justiça manteve que (para. 52): "[D]ecorre do seu artigo 1.º, n.º 1, e dos seus considerandos 8 e 24 que a referida decisão-quadro prossegue três objetivos complementares, a saber, facilitar a reabilitação social da pessoa condenada, melhorar a proteção da vítima e do público em geral, prevenindo a reincidência, e promover a aplicação de medidas de vigilância e sanções alternativas adequadas, no caso dos infratores que não residam no Estado-Membro de condenação".

Estes objetivos são ainda corroborados com base nas Recomendações do Conselho da Europa R(2010)1 no que se refere às normas europeias relativas à liberdade condicional e medidas alternativas à privação da liberdade (em específico recomendações n.º 59, 60 e 61). Neste contexto, as seguintes questões poderão ser um bom guia para o magistrado responsável pela decisão.



BREVE QUESTIONÁRIO



PARA AVALIAR A PROBABILIDADE DE REINserÇÃO SOCIAL DA PESSOA CONDENADA

Laços

1. Quem são as pessoas mais importantes na vida da pessoa condenada?
2. Qual a ocupação profissional da pessoa condenada?
3. Qual o seu local de residência legal e habitual?
4. A pessoa condenada tem crianças? (caso se trate de uma mulher, é recomendável privilegiar as necessidades associadas ao desenvolvimento da criança)
5. Em caso afirmativo, qual o local de residência legal e habitual das crianças?

Prevenir a reincidência

1. De que forma a pessoa condenada se sustentaria no EEX?
2. Qual o Estado Membro onde a pessoa condenada tem mais probabilidade de arranjar um emprego?
3. Qual o seu local de residência legal e habitual? Como descreveria tal local?
4. Quem estaria presente para apoiar a pessoa condenada em caso de necessidade?
5. A pessoa condenada tem dívidas? Em caso afirmativo, que meios teria para proceder ao pagamento da dívida?

Princípio da proteção da vítima

1. Qual o local de residência legal e habitual da vítima?
2. A pessoa condenada tem algum contacto com a vítima?
3. Para os países onde é possível informar/consultar a vítima no que se refere à situação da pessoa condenada, é recomendável proceder a uma avaliação do impacto na vítima ou relatório semelhante de forma a obter informação relativa à posição da vítima em relação à transferência da pessoa condenada para o EEX.

O recurso às questões supramencionadas deverá ser feito com base no caso concreto e na medida em que são relevantes. As mesmas encontram-se descritas desta forma para que o leitor possa estruturar a sua avaliação no que se refere à probabilidade de reinserção social da pessoa condenada.



COMO OBTER INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS DIFERENTES SANÇÕES APLICÁVEIS NO ESTADO DE EXECUÇÃO?

A fim de obter informação relativa às diferentes sanções aplicáveis no potencial EEX, considere as seguintes opções:

1. Ação indireta - contactar o ponto de contacto da EJN no Estado de Emissão (EE) ou no EEX a fim de obter uma clarificação para questões emergentes. Se necessário, o ponto de contacto da EJN no EE poderá servir de intermediário com o ponto de contacto no EEX e ajudar na obtenção da informação requerida.
2. Ação direta - poderá aceder aos websites seguintes para obter mais informação:
 - a. A página "Fiches Belges" no website da EJN. O seguinte vídeo explicativo sobre como percorrer e utilizar o website em geral, poderá ser consultado.
 - b. N-Lex - Acesso comum às fontes de direito nacional.
 - c. O website da Confederation of European Probation (CEP), em concreto a secção "Probation in Europe", inclui capítulos com informação detalhada sobre liberdade condicional e medidas alternativas à pena de prisão, incluindo legislação relevante, nos diferentes Países da Europa. Se tiver interesse em obter informação relativa às diferentes sanções existentes nos diferentes países Europeus poderá ir diretamente à secção 5 no capítulo de cada País - Diferentes Fases do Processo Penal (Different Stages of the Criminal Justice Process).
 - d. Os websites dos Ministérios de Justiça de cada país europeu contêm o respetivo Código Penal.
 - e. O website do J-CAP - contém informação atualizada nas diferentes sanções aplicáveis em direito penal na Áustria, Bélgica, França, Itália, Portugal, Roménia e Países Baixos. Este website inclui ainda outra informação relevante assim como referência a outros projetos cofinanciados pela União Europeia.

Quando consultar legislação relevante em diferentes websites, deverá verificar sempre se os mesmos são websites oficiais, se pertencem a fontes credíveis e fidedignas e/ou se a informação aí contida está atualizada.



COMO IDENTIFICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES NO ESTADO DE EXECUÇÃO?



A forma mais fácil de identificar a autoridade competente no EEX será recorrer ao [Atlas Judicial da EJM](#).

Se estiver interessado em utilizar esta ferramenta queira, por favor, [visualizar este vídeo explicativo](#).

Procedimento passo-a-passo em como identificar a autoridade competente

1. Aceda ao [Atlas Judicial](#).
2. Selecione o (clique no) potencial EEX, para onde pretende transferir a execução da sentença e, se for caso disso, da decisão relativa à liberdade condicional. Para o efeito pode recorrer ao mapa interativo ou à lista de países.
3. Escolha a medida em questão da lista. Para o efeito navegue para baixo na lista até a posição G.3. "Probation measure". Selecione (clique em) Continuar.
4. Escolha uma das duas opções. Caso tenha conhecimento do local de residência da pessoa condenada escolha "Search by Locality" ou, ao invés, caso tenha conhecimento da Autoridade competente "Search by Competent Authority". Selecione (clique em) "Search Authorities".
5. Ao não seleccionar uma das opções acima, ser-lhe-á indicada uma autoridade capaz de redireccionar o pedido para a Autoridade Competente.
6. Na secção "Search Result" encontrará a morada legal da autoridade competente, o seu contacto telefónico bem como o seu endereço de correio eletrónico.
7. A fim de preencher o formulário de Certidão online poderá copiar os dados contidos na tabela resultante ou, alternativamente, poderá seleccionar (clique em) "Import authority details into Compendium".

DEMONSTRAÇÃO VISUAL



J CAP How to find the competent authority

JUDICIAL COOPERATION IN CRIMINAL MATTERS

The European Judicial Network in criminal matters (EJN) is a Network of national Contact Points for the facilitation of cooperation in criminal matters.

READ MORE

Explore info by countries
Select from the list or click on the map

Choose country

EJN Tools for Judicial Cooperation

Watch on  YouTube

Fonte

- Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 7 da Decisão quadro, se a certidão for endereçada a uma autoridade no EEX não competente para reconhecer a sentença e, se for caso disso, a decisão relativa à liberdade condicional, tal autoridade deverá transmitir oficiosamente a certidão à autoridade competente. Neste sentido, não existem mecanismos próprios que permitam colmatar diretamente o envio de uma certidão a uma autoridade não competente.



J-CAP

COMO PREENCHER DE FORMA CORRETA O FORMULÁRIO DA CERTIDÃO?



Existem duas formas de preencher o formulário de certidão:

1. Recorrer ao formulário de certidão constante do [Anexo I à Decisão Quadro](#), disponível aqui.
2. Utilizar a [função "Compendium"](#) do website da EEX.

A segunda opção revela-se mais rápida e fácil de usar. Antes de recorrer à função "Compendium", queira por favor visualizar o vídeo explicativo.

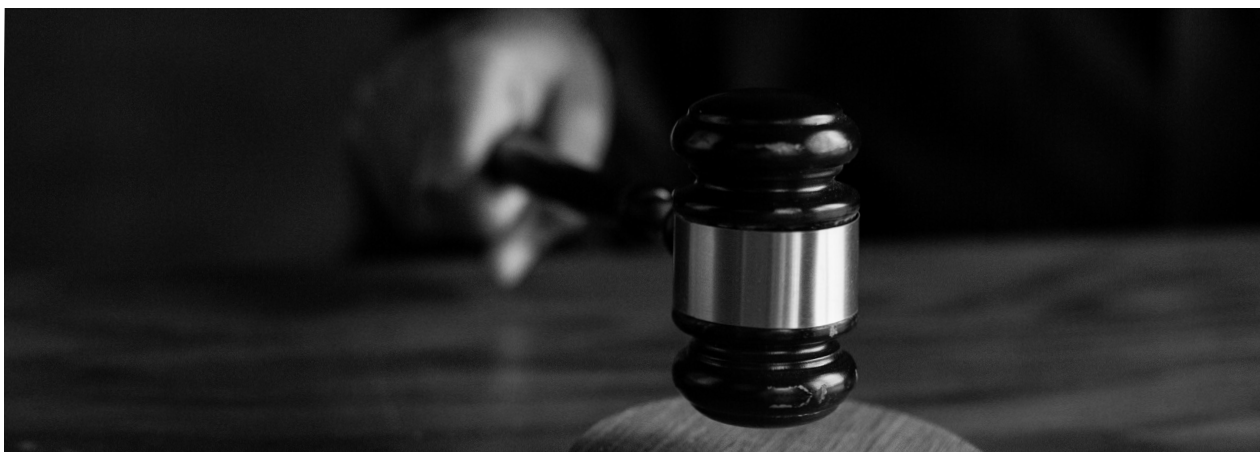
Guia passo-a-passo sobre como preencher o formulário de certidão

1. Aceda à página "Compendium" do website da EEX - veja supra.
2. Selecione o (clique no) país para onde pretende enviar a certidão. Para o efeito pode recorrer ao mapa interativo ou à lista de países.
3. Selecione a (clique na) opção 904. "Probation measures" constante na lista e selecione a (clique na) opção "Next".
4. Tendo em conta a idade da pessoa condenada, selecione a (clique na) opção "General regime" (no caso de adultos) ou na opção dedicada a menores de idade. Selecione (clique em) seguinte.
5. Se as informações de contacto da autoridade competente no EEX não forem disponibilizados automaticamente, na alínea a) "Issuing and Executing States", poderá encontrar a opção "Get Authority Info". Selecione essa opção.
6. Aparecerá uma janela onde poderá introduzir a cidade ou área de residência da pessoa condenada. Selecione (clique em) "Import authority details into Compendium" ou simplesmente copie-os para o formulário.
7. Se não se sente confortável a preencher o formulário de certidão em inglês, poderá alterar o idioma da Certidão ao selecionar a (clique na) opção "Change Language" (Alterar Idioma) - presente na terceira secção do formulário, depois do título e da opção para criar um novo formulário.
8. Preencha as secções da certidão, nomeadamente alíneas a) a k), no idioma que escolheu. Poderá selecionar (clique em) "Click to Show Content" para ver quais as alíneas que ainda necessitam de ser preenchidas.
9. Se não lhe for possível preencher o formulário numa sessão, recorra à opção "Save as work file" para guardar o seu progresso.
10. Assim que terminar o preenchimento do formulário de certidão poderá selecionar a opção "Save and Print" para que possa requerer a tradução da certidão e subsequente assinatura. Caso a certidão já esteja traduzida para a língua oficial do EEX, poderá oficializar a certidão na secção final e selecionar a opção "Save and Send". Neste último caso, a Certidão será automaticamente enviada para o endereço de correio eletrónico da autoridade competente disponível no Atlas Judicial.
11. Não se esqueça de enviar - num email separado ou por correio - o Acórdão/Sentença ou a decisão relativa à liberdade condicional traduzida para um dos idiomas aceites pelo EEX. Poderá obter informação sobre as línguas aceites pelo EEX nas sub-secções "Probation". Para a maioria dos casos será a língua oficial do EEX.

Atenção!

Com base no trabalho desenvolvido em outros projetos (e.g. Projeto METIS), frisamos que algumas secções do formulário de certidão requerem especial atenção, entre as quais:

1. Alínea e) Dados da pessoa singular relativamente à qual foi proferida a sentença e, se for caso disso, a decisão relativa à liberdade condicional. Releva incluir o último local de residência legal e habitual, bem como a(s) língua(s) nas quais a pessoa condenada é fluente.
2. Alínea f) Informações relativas ao Estado-Membro ao qual são transmitidas a sentença e, se for caso disso, a decisão relativa à liberdade condicional, acompanhadas da certidão. Nesta secção deverá indicar o critério que fundamenta a escolha do EEX para o qual se pretende transmitir a sentença e, se for caso disso, a decisão relativa à liberdade condicional.
3. Alínea g) Informações relativas à sentença e, se for caso disso, à decisão relativa à liberdade condicional. Nesta secção espera-se que a autoridade competente no EE inclua informação detalhada sobre a sentença. Releva garantir que as partes da sentença que mais relevam são descritas com rigor: fundamentação (exposição dos motivos de facto e de direito) e dispositivo. Releva ter em atenção se o EEX terá a diligência de verificar o princípio de dupla incriminação. Isto poderá ser facilitado mediante consulta da declaração emitida pelo EEX ao Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, disponível aqui.
4. Alínea h) Indicar se a pessoa esteve presente no julgamento que conduziu à decisão. A autoridade competente do EEX pode recusar o reconhecimento da sentença, ou, se for caso disso, da decisão relativa à liberdade condicional, bem como a assunção da responsabilidade pela fiscalização das medidas de vigilância ou das sanções alternativas caso a pessoa não tenha estado presente no julgamento que conduziu à decisão a menos que a certidão ateste do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 11.º, n.º 1, alínea h).
5. Alínea k) Outras circunstâncias pertinentes, incluindo informações relevantes sobre condenações anteriores ou razões específicas para a aplicação da(s) medida(s) de vigilância ou da(s) sanção(ões) alternativa(s) (informações facultativas): é importante que a autoridade competente do EE verifique se a autoridade competente do EEX aceita assinatura eletrónica. Em alguns Estados Membros isto poderá ser um entrave.





COMO OBTER INFORMAÇÃO RELATIVA AOS SERVIÇOS DE REINserÇÃO DO ESTADO DE EXECUÇÃO

A fim de obter uma descrição detalhada dos diferentes sistemas de medidas alternativas à pena de prisão no contexto da União Europeia, poderá socorrer-se de várias fontes:

- Confederation of European Probation (CEP) - Conhecimento de base / liberdade condicional e medidas alternativas na Europa. Poderá ir diretamente às secções 3 e 4 de cada capítulo de forma a ver a legislação de base e uma estrutura do sistema de reinserção em cada país Europeu. Para uma representação visual de como cada sistema funciona, poderá ainda consultar a secção "System Maps".

Clique [Aqui!](#)



- EU Probation Project - Liberdade condicional e medidas alternativas à pena de prisão na União Europeia.
- A maioria dos websites dos diferentes Ministérios de Justiça têm secções dedicadas aos serviços de reinserção.

EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS NO QUE SE REFERE À ADAPTAÇÃO DA SENTENÇA

As práticas seguintes foram identificadas como sendo conducentes à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo e subsequente transferência da responsabilidade pela fiscalização das medidas de vigilância ou das sanções alternativas:

Adaptar a decisão, ab initio, de forma a melhor se adaptar ao sistema do EEX, garantindo deste modo uma transferência e execução da sentença mais fácil.

Estabelecimento de métodos de trabalho e comunicação eficientes e standard entre tribunais e serviços de reinserção.

Dar abertura para que os serviços nacionais de reinserção possam atuar como intermediários, avaliando as opções de adaptação da sentença em questão.

Implementação de treino transnacional a fim de melhorar a cooperação judicial (e.g., entre Portugal e Espanha).

Definir uma autoridade central para ficar encarregue de casos transfronteiriços.



J-CAP


COMO RESPONDER A DESAFIOS LINGUÍSTICOS



Especificidades linguísticas poderão agir como barreira para um uso mais frequente da DQ 2008/947. Neste sentido, recomenda-se o uso da Plataforma IATE (Interactive Terminology for Europe) - base de dados terminológica da União.

Guia de utilização passo-a-passo:

1. Escolha a língua de origem (i.e., a língua original do termo a traduzir);
2. Escolha a(s) língua(s) alvo;
3. Escreva o termo específico na barra de pesquisa selecionando, posteriormente, o ícone de pesquisa ou ao clicar em "enter".

A plataforma apresentara opções de tradução, incluindo uma evidenciada como "escolha de preferência". Do mesmo modo, ao selecionar o ícone "Expand/Collapse" (), poderá aceder a informação complementar, tal como uma definição, referências bibliográficas, contexto e notas adicionais.

Quando o caso em concreto implicar a Áustria, Bélgica, França, Itália, Países Baixos, Portugal ou Roménia, poderá consultar o glossário do J-CAP, integrado no documento "Informative Materials". Estes materiais informativos oferecem uma visão geral e prática das diferentes sanções e medidas penais existentes nos países referidos.

FONTES RELEVANTES

Informação adicional relevante na aplicação da DQ 2008/947 poderá ser encontrada na Biblioteca Judicial da EJN (e.g., formulários eletrónicos e em MS word, guias, manuais práticos, etc.). Do mesmo modo poderá aceder ao website do J-CAP.



O Projeto J-CAP “Judicial cooperation for the enhancement of mutual recognition regarding probation measures and alternative sanctions” pretende melhorar a execução da DQ 2008/947, através de uma abordagem focada na sensibilização e na criação de materiais práticos de apoio (e.g., Guia Prático, Glossário, atualização de softwares dedicados), com o objetivo último de apoiar juízes, procuradores e advogados.

Parceria

Coordenado pelo Instituto de Formação Judiciária da Bélgica (BE), o projeto conta também com a colaboração da IPS Innovative Prison Systems (PT), Escola Nacional de Justiça (FR), do Netherlands Helsinki Committee (NL), da Departamento de Sociologia no Direito e Criminologia da Universidade de Innsbruck (AT), da European Strategies Consulting (RO) e da Agénfor International Foundation (IT).



This report was co-funded by the European Commission's Directorate-General for Justice and Consumers. This presentation reflects the views only of the author, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.